



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.732, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.568, de 22 de abril de 1998, “que autoriza a doação de imóvel a empresa Madeireira Jatobá Silveira Ltda-ME, e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 4.709 de 26 de maio de 1999.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.568, de 22 de abril de 1998, alterado pela Lei nº 4.709 de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Madeireira Jatobá Silveira Ltda-ME, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – Lote 10 da quadra A, com uma área de 1.174,73m² (um mil, cento e setenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), medindo 24,82m (vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros) pela frente, confrontando com a Rua Ipatinga; 24,82m (vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros) pelo fundo, confrontando com o lote 22, 47,42m (quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros) pela direita confrontando com o lote 09; 47,24m (quarenta e sete metros e vinte e quatro centímetros) pela esquerda, confrontando com o lote 11, inscrição cadastral 44-004-0150-000-000, Bairro Distrito Industrial II, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta sob nº 84.793, Livro nº 2 P/F, fl. 127;

II – Lote 11 da quadra A, com uma área de 1.175,63m² (um mil, cento e setenta e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), medindo 25,00m (vinte e cinco metros) pela frente, confrontando com a Rua Ipatinga; 25,00m (vinte e cinco metros) pelo fundo, confrontando com o lote 22, 47,24m (quarenta e sete metros e vinte e quatro centímetros) pela direita, confrontando com o lote 10; 46,81m (quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros) pela esquerda, confrontando com o lote 22, inscrição cadastral 44-004-0125-000-000, Bairro Distrito Industrial II, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta sob nº 84.794, Livro nº 2 P/F, fl. 128”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de abril de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal